



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2023.

Regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202212000375920;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização GMF/GO competências e atribuições das estruturas que o compõe, visando dinamizar a atuação e o funcionamento de acordo com as Resoluções n. 214 e 368 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que o GMF/GO trabalha alinhado e em comunhão de esforços com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização – DMF/CNJ, a fim de alcançar resultados efetivos dentro do sistema de justiça criminal e socioeducativo;

CONSIDERANDO o constante monitoramento e extração de dados institucionais do sistema criminal e socioeducativo, bem como o constante tratamento e fiscalização;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Judiciário nº 1850/2017. Altera o Decreto Judiciário nº 2830/2014, que inclui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/GO como órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Judiciário n. 1.475/2021, que dispõe sobre a criação dos Comitês Temáticos para suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Judiciário n. 1.788/2021, que nomeia membros dos Comitês Temáticos para dar Suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo;

DECRETA:

TÍTULO I

DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – TJGO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas é órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que exerce sua atuação em todo território do Estado de Goiás, com objetivo de coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica e alcance de resultados concretos e efetivos no âmbito criminal, de execução penal e socioeducativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/GO tem sua sede na capital e competência para atuação em todo o Estado de Goiás.

Art. 3º Os membros do GMF/GO serão designados mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, seguindo normativas disciplinadas na Resolução do CNJ, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos GMFs.

§ 1º Desembargador(a) e Juízes(as) designados(as) para

compor o GMF/GO terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º O GMF/GO poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Goiás deverá garantir estrutura mínima ao funcionamento do GMF/GO, constituída por:

I – Secretaria-Executiva: estrutura de apoio administrativo e assessoramento, composta por, no mínimo, dois servidores efetivos do quadro do Poder Judiciário, com lotação e atuação exclusiva no GMF/GO;

II – Equipe Multiprofissional: estrutura de apoio técnico, que será composta por profissionais da área de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único: A Equipe Multiprofissional poderá ser composta por profissionais que façam parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art 5º Em conformidade com as diretrizes do DMF/CNJ, compete ao GMF/GO:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II – fiscalizar e monitorar a entrada e saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) ou outro sistema eletrônico;

III – acompanhar o tempo de duração e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório quantitativo semestral das:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da

respectiva modalidade;

c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

d) medidas socioeducativas.

IV – acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

V – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII – promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

IX – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

X – receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com

a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

XII – requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local visando a normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII – representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV – propor a elaboração de notas técnicas destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI – colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das Resoluções CNJ nº 96/2009 e nº 307/2019;

XVIII – desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI – elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMF para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Parágrafo único. O GMF/GO atuará de forma articulada com a Coordenadoria da Infância e Juventude e Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR(A)

Art. 6º O(a) Desembargador(a) Supervisor (a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o GMF/GO, podendo delegar a sua representação;

III – Dar publicidade e fazer cumprir as deliberações, resoluções e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, quando afetos a competência do GMF/GO;

IV – Definir e supervisionar as atividades dos comitês temáticos;

V – Submeter às reuniões ordinárias os assuntos recebidos para deliberações do colegiado;

VI – Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VII – Proferir despachos, pareceres, recomendações e ofícios circulares no âmbito do GMF/GO;

VII – Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 7º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Proceder análise, emitir pareceres, ofícios e despachos, encaminhar sugestões para apreciação e deliberação do GMF/GO em reunião ordinária;

II – Analisar e monitorar as deliberações do plenário do GMF/GO;

III – Acompanhar, monitorar e propor na execução do planejamento anual de ações do GMF/GO;

IV – Acompanhar as atividades desenvolvidas nos colegiados, grupos de trabalho, comitês temáticos e/ou mutirões dos quais foi indicado pelo(a) Supervisor(a);

V – Solicitar informações, esclarecimentos, consultas e providências, quando necessário;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A Secretária Executiva do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GMF/GO, registrando-as em ata;

II – Elaborar, atuar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do GMF/GO;

III – Informar ao(à) Supervisor(a) os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;

IV – Informar ao(à) Supervisor(a) e ao(à) Coordenador(a) das reuniões e das pautas a serem discutidas no âmbito dos colegiados, grupo de trabalho e comitês temáticos;

V – Emitir documentos pertinentes ao gerenciamento do GMF/GO, por determinação do(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a);

VI – Prestar todo apoio administrativo às atividades do GMF/GO;

VII – Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando-as ao(à) Coordenador(a) com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

VIII – Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao GMF/GO;

IX – Encaminhar para deliberação do(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a) as solicitações urgentes e que não possam aguardar a reunião ordinária subsequente;

XII – Exercer outras funções correlatadas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL

Art. 9º A Equipe Interprofissional do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como funções:

I – prestar assessoria técnica, por meio de relatórios, pareceres, notas técnicas, ofícios e outros documentos sobre matérias afetas à competência do GMF/GO;

II – subsidiar e oferecer suporte técnico às ações, atividades, inspeções e atribuições do GMF/GO;

III – acompanhar e subsidiar os membros em reuniões e atividades de Colegiados os quais o GMF/GO integra;

IV – prestar apoio técnico às atividades dos Comitês Temáticos;

V – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas

pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

Parágrafo único: Os profissionais da equipe interprofissional à disposição do GMF/GO ficam supervisionados tecnicamente à Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Para cumprir suas atribuições, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás se organizará por meio dos seguintes órgãos:

I – Reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, composta pelos membros do Colegiado;

II – Sessões dos Comitês Temáticos.

Seção I

DAS PLENÁRIAS

Art. 11 O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, mediante prévia comunicação aos membros, conforme cronograma instituído ao início de cada ano, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Supervisor(a) ou do Coordenador(a) do Grupo, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 Poderão ser convidados a participar das reuniões plenárias do GMF/GO, e contribuir com discussões e proposições, representantes de instituições públicas ou privadas, da sociedade civil e órgãos de outros Poderes do Estado ou da União que possuam notórias atividades e/ou responsabilidade junto aos sistemas prisional e socioeducativo.

Art. 13 As deliberações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas pela maioria simples dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO.

Parágrafo Único: O(a) Supervisor(a) do Grupo de Monitoramento

terá direito a voto de qualidade. No caso de sua ausência fica delegado ao Coordenador(a).

Art. 14 As reuniões serão presididas pelo(a) Supervisor(a), e pela sua ausência ou impedimento, pelo(a) Coordenador(a). Na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Juiz(a) Auxiliar da Presidência com atribuição correlata ao GMF/GO.

Art. 15 As reuniões plenárias, bem como entre os GMF/GO e o DMF/CNJ, podem ser realizadas pelo sistema de videoconferência ou híbridas, sem prejuízo da ocorrência de encontros presenciais, conforme princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Art. 16 Compete ao plenário do GMF/GO:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação;

II – Estabelecer normas de sua competência, necessárias à efetivação de políticas públicas no que concerne à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade;

III – Acompanhar o cumprimento das ações constantes no Plano Executivo Estadual firmado por meio do Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e o TJGO, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, propondo as adaptações que se fizerem necessárias aos fins;

IV – Elaborar, aprovar a minuta do Regimento Interno e alterações, e submetê-la à Presidência;

V – Discutir e promover as medidas necessárias para a consecução das finalidades do GMF/GO.

Seção II

COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 17 Os Comitês Temáticos atuam como suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo, devendo ser instituídos e disciplinados por meio de Decreto Judiciário.

Parágrafo único. Os membros designados para compor cada

comitê temático, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 18 Cada Comitê Temático contará com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(a), indicado pelo GMF/GO, preferencialmente, com atuação na área criminal ou juvenil, que exercerá a função de Coordenador(a), ficando responsável pelo agendamento e condução das reuniões de trabalho.

Art. 19 Com a instituição dos Comitês Temáticos, deverá o GMF/GO expedir ofícios solicitando indicação de nomes para sua composição ao Ministério Público do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além das instituições mencionadas no *caput* poderão ser convidados para participar do Comitê Temático representantes de outros órgãos, ou mesmo da sociedade civil, desde que a atuação tenha pertinência com a atribuição.

Art. 20 Constituída a indicação pelo GMF/GO e instituições convidadas, será formulada solicitação da nomeação dos membros do Comitê Temático à Presidência do Tribunal, por meio de procedimento administrativo.

Art. 21 Os Comitês Temáticos reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, conforme calendário definido entre seus membros, ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes, neste caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões dos Comitês Temáticos do GMF/GO podem ser realizadas, presencialmente, pelo sistema de videoconferência ou de forma híbrida.

Art. 22 Compete aos Comitês Temáticos:

I – Elaborar Plano de Trabalho contemplando ideias para o aprimoramento do sistema carcerário e socioeducativo e após apresentar ao Plenário do GMF/GO;

II – Divulgar as deliberações dentro da temática para subsidiar ao Plenário do GMF/GO;

III – Comunicar ao Supervisor(a) do GMF/GO, no início de cada ano, o cronograma das reuniões;

IV – Convocar os membros designados para o Comitê para participar das reuniões;

V – Elaborar atas, expedir ofícios e outros documentos necessários aos trabalhos do Comitê;

VI – Oferecer suporte ao GMF/GO, procedendo aproximação com instituições para fortalecer a política institucional do Poder Judiciário;

VII – Solicitar apoio técnico da Equipe Multidisciplinar do GMF/GO;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

TITULO II

DOS CONSELHOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 23 Os conselhos e organizações da sociedade civil atuarão como convidados e terão função consultiva, a integrarem grupos de trabalhos e Comitês Temáticos para apoiar o GMF/GO na realização de estudos e normativas em temáticas específicas.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO contará com dependência física própria e adequada, para funcionamento permanente, dispondo de recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades de fiscalização e monitoramento, notadamente aquelas que dizem respeito à produção de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema socioeducativo.

Art. 25 Na última reunião ordinária do ano deverá ser pautado o planejamento das ações do GMF/GO para o ano subsequente.

Art. 26 Os pontos omissos e eventuais dúvidas relacionadas ao presente Regimento serão objeto de deliberação em plenária do GMF/GO.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621076840697 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375920 (Evento nº 9)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2023 às 17:26

